



grupo parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Carta & Comissões:

dos *Amuntos Sociais* Presidente  
*diário de Política Que?* da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Para publicação: *2009 07 15 / 2009 06 15*

O Presidente,

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Dê-se conhecimento ao Governo  
*2009 06 15*  
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Distribua-se pelo...  
*2009 06 15*  
O Presidente,

*Excelência*

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo, cujo objecto é a "Criação dum apoio complementar regional aos beneficiários do programa Porta 65 — Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário da Proposta, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos. *e estius penal*

Ponta Delgada, 12 de Junho de 2009

O Presidente do Grupo Parlamentar

António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada *2727* Proc. N.º *105*  
Data: *09/06/12*

Projecto de Decret Legislativo Regional  
Criação dum apoio complementar regional  
aos beneficiários do programa Porta 65 - Arren-  
damento por jovens, regulado pelo DL n.º 308/07,  
de 3 de Setembro.  
*12/2009* *09 06 12*  
*105*

## **PROJECTO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Criação dum apoio complementar regional aos beneficiários do programa Porta 65 — Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei n° 308/2007, de 3 de Setembro.**

O problema do difícil acesso à habitação por parte dos jovens nos Açores é uma preocupação social de relevância económica.

E certo que a Região tem um complexo normativo na área da política de habitação que disponibiliza significativos apoios à habitação. Apoios à cedência de projectos, de lotes e solos infra - estruturados, e de aquisição, construção e recuperação de habitação degradada.

Importa, no entanto, concretizar agora uma política activa para a promoção do arrendamento urbano, que proporcione mobilidade residencial, essencial quando se vive num arquipélago.

Importa promover uma política que possa travar a especulação imobiliária; que dê alternativa às dificuldades de acesso ao crédito bancário; que evite o pagamento de elevados encargos financeiros com o processo de avaliação, escrituras, registos e seguros; que garanta apoios financeiros ao arrendamento, de modo a permitir, uma significativa diminuição do encargo mensal, quando comparado com o pagamento das prestações da dívida à banca, pela compra ou construção de habitação.

O Porta 65 é um programa nacional de apoio e incentivo ao arrendamento por jovens.

Importa, criar as condições complementares que incentivem e promovam a utilização daquele programa pelos jovens no território da Região.

O presente diploma desenvolve essas condições complementares ao apoio criado pelo Programa de Apoio Financeiro Porta 65 — Arrendamento para Jovens.

Condições complementares que asseguram vantagens acrescidas aos jovens nos Açores, que os compensa dos especiais custos de insularidade.

Assim, o complemento ao Porta 65, para vigorar nos Açores, atribui um acréscimo de 30% aos apoios concedidos pelo INH e alarga, para mais 2 anos, o período de renovação de candidatura.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114º e 115º do Regimento da Assembleia Legislativa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 227º da Constituição, e dos artigos 37º e 58º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

## **ARTIGO 1º**

### **APOIO COMPLEMENTAR**

É criado um apoio complementar regional aos beneficiários do programa Porta 65 — Arrendamento por jovens, regulado pelo Decreto-Lei nº308/2007, de 3 de Setembro, cujo objecto do contrato de arrendamento se situe no território da Região Autónoma dos Açores.

## **ARTIGO 2º**

### **FORMAS DE APOIO**

1 - O apoio complementar regional traduz-se:

- a) No acréscimo de 30% sobre as percentagens estabelecidas no quadro 1 da Portaria nº1515-A/2007, de 30 de Novembro, alterado pela Portaria no 249-A/2008 de 28 de Março;
- b) Na assunção, por mais dois anos, do pagamento da subvenção mensal do programa Porta 65.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se o apoio estabelecido para o terceiro ano de concessão da subvenção.

## **ARTIGO 3º**

### **ENTIDADE COMPETENTE**

A concessão deste apoio é da responsabilidade da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho.

**ARTIGO 4º**

**PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO**

O Governo Regional deve promover e divulgar o Programa Porta 65, com referência às condições complementares previstas no presente diploma, pelos meios adequados, bem como estabelecer o protocolo previsto no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei no 308/2007, de 3 de Setembro.

**ARTIGO 5º**

**REGULAMENTAÇÃO**

Por portaria do membro do Governo Regional competente na área da habitação são definidos os calendários das candidaturas e a documentação a exigir aos candidatos.

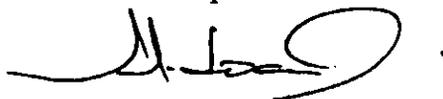
**ARTIGO 6º**

**VIGÊNCIA**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Açores, 12 de Junho de 2009.

Os Deputados



António Marinho



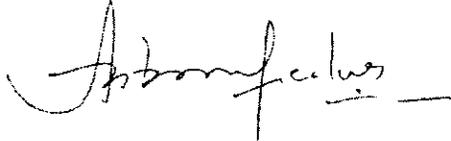
José Manuel Bolieiro



Clélio Menezes



Mark Marques



José Maria Gonçalves



Cláudio Almeida



Pedro Gomes



Cláudio Lopes



António Pedro Costa